



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o grande número de problemas resultantes do uso de tinta spray por menores, que ensejaram a aprovação de projeto de lei proibindo a venda desse produto para essa parcela da população;

Considerando o disposto no inciso III do art. 81 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a venda à criança ou adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, e

Considerando a necessidade de maior divulgação dessa norma legal junto aos estabelecimentos comerciais e consumidores,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 122/10 – DOCUMENTO N.º 1177/10

Obriga estabelecimentos comerciais a afixar em cartaz com referência à proibição legal da venda de tinta spray a menor de idade, e dá outras providências.

Art. 1.º - Todos os estabelecimentos que comercializem tinta do tipo spray ficam obrigados a afixar, em local visível ao público consumidor, junto ao Alvará de Funcionamento, cartaz com os seguintes dizeres:

“É proibida a venda de tinta spray a menores de 18 anos de idade, nos termos do art. 81, inciso III da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Art. 2.º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); -

II - suspensão temporária de atividade, pelo período de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso anterior;

III - cassação de licença do estabelecimento, no caso de segunda reincidência.

Parágrafo Único - Compete aos agentes públicos municipais a fiscalização do disposto nesta Lei e a aplicação das sanções previstas neste artigo.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 2. de junho de 2010



WILSON VARGAS - TIÇA

TEC0288/CK/AD/ja